

EMENDA n.º 02

Altera a redação do §3º no art. 21 da LC nº 7, de 7 de dezembro de 1973, conforme segue:

“Art. 21

.....
§3º – fica reduzida a alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza em 20%, para empresas que contratarem travestis e transexuais, na proporção de, no mínimo, 5%, do total de seus empregados.”

Justificativa

Altera para 20% o valor da redução da alíquota do ISSQN, tendo em vista adequar o impacto financeiro da medida.


Vereadora Fernanda Melchionna


Vereador Alex Fraga